LEI Nº 1258, DE 28.06.1985.

(Revogada pela Lei nº 1286/1985)

ALTERA O ART. 226, DA LEI Nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, Lei Orgânica do Município, sanciono a promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º O Art. 226 da Lei nº 785, de 28 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 - Somente será permitida a instalação nos passeios, de mesas e cadeira para fins de comércio e a exposição de mercadorias, desde que observada uma faixa mínima de 1 (um) metro para os transeuntes, mediante prévia licença e durante o mês de dezembro. Multa de 20 a 50%."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de junho de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal